



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1053

Autoriza gastos no valor de até 20 mil BTN'f., com a realização da Primeira Fase dos JIMI em nossa cidade, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

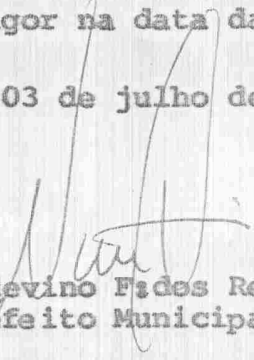
Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder gastos no valor de até 20 mil BTN'F.

Art.2º - O gasto citado no Artigo Primeiro desta Lei, será para a realização dos JIMI (Jogos do Interior de Minas Gerais), cuja sede da Primeira Fase, será nossa cidade.

Art.3º - O total citado no artigo primeiro desta Lei, será para a reforma e manutenção dos locais onde se realizam os Jogos e complemento da alimentação dos atletas participantes.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 03 de julho de 1990


Valdevino Fides Reis
Prefeito Municipal